



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 075/2021 de 26 março de 2021.

O Prefeito de Itinga do Maranhão, LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o Falecimento do Senhor JOSÉ FERREIRA DO AMARAL, genitor da Ex-Secretária de Educação de Itinga do Maranhão, Professora Nívia de Cassia Amaral Pereira.

DECRETA

Art. 1º - LUTO OFICIAL DE 03 DIAS na Cidade de Itinga do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 26 de março de 2021.



LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

pela contratada MARIA DO DESTERRO NOBREGA DE LIMA.
Luciano Ferreira Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 9787656c0b47a17d49b520910f79d164

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2020

TERMO ADITIVO 1.ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2020 - firmado em 21/12/2020 com a empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI CNPJ: 14.925.620/0001-46 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2. Processo Administrativo nº 04.001/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil. 5.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira e pelo contratado KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA.

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 05fda799052b6e104f49313f2080c106

DECRETO Nº 073/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 073/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o Fechamento das Secretarias Municipais que funcionam do Centro Administrativo Municipal durante a SEMANA SANTA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica fechado durante o período de 29 de março a 04 de abril de 2021, todas as Secretarias que funcionam no Centro Administrativo da Prefeitura de Itinga do Maranhão, exceto as Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente que são caracterizadas como serviço essencial.

Parágrafo 1º - O Recadastramento dos Servidores estará suspenso neste período retornado a suas atividades no dia 05 de abril do corrente ano.

Parágrafo 2º - Todos os servidores que trabalham no Centro Administrativo deverão permanecer em Tele trabalho, no período 26 a 31 de março de 2021, sendo que quinta feira será ponto facultativo a todos os servidores municipais, exceto os que trabalham em Serviços Essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 25 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 3c55ae7795bf1605027e108cd2198b86

DECRETO Nº 074/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 074/2021 de 25 de março de 2021.

Dispõe sobre a Prorrogação do Recadastramento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os prazos previstos nos incisos do art. 3º, do Decreto Municipal nº 051/2021, para Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimentos efetivos e comissionados, ainda que em gozo de licenças, saúde (comorbidades e grupos de risco), Motivos de doença na família, Licença Maternidade, Licença por prazo Determinado e mandato eletivo, de acordo com o artigo 99 do Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, até o dia 09 de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam mantidos todos os demais dispositivos previstos no Decreto nº 051/2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 25 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: ec759ab7a563b7d2ffa2d4a1b2334cef

DECRETO Nº 075/2021 26 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 075/2021 de 26 março de 2021.

O Prefeito de Itinga do Maranhão, LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o Falecimento do Senhor JOSÉ FERREIRA DO AMARAL, genitor da Ex-Secretária de Educação de Itinga do Maranhão, Professora Nívia de Cassia Amaral Pereira.

DECRETA

Art. 1º - LUTO OFICIAL DE 03 DIAS na Cidade de Itinga do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 26 de março de 2021.

LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 0d91553771660d5ec04de017a729eedd

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO**

DECRETO N.º 11, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas já adotadas até o dia 5 de abril de 2021 (segunda-feira), segundo diretrizes estaduais pelo decreto nº 36.531 de 3 de março de 2021 e seguintes, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8.º, VI, da lei n.º 12.608/12, e

CONSIDERANDO o retorno dos avanços da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS, pelo Ministério de Saúde do Brasil, pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão e respectivos Centros de Emergências de Crises em Saúde Pública, e a permanência do Estado de Emergência em razão pandemia global do novo Coronavírus (COVID-19), bem como, da aplicação de medidas para a contenção dos seus efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o Município, Estado e País, inclusive com casos comprovados de nova cepa, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO, as determinações determinadas no Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021 e seguintes, editados pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceram medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda as orientações oriundas da FAMEM por meio da Recomendação nº 004/2021/FAMEM/COVID-19, diante do agravamento da pandemia e do colapso na rede de atendimento público e privado;

CONSIDERANDO, ser objetivo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - Estado do Maranhão, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.

DECRETA:

Art. 1º - Devem ser observados obrigatoriamente, por todos os cidadãos e em todas as atividades públicas ou privadas, empresariais ou não, as seguintes diretrizes:

I - Em todos os locais públicos e de uso coletivo ou até mesmo privado, repartições públicas, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - Há de se empregar o distanciamento social e higienização das mãos em qualquer situação e lugar, na forma recomendada pelos órgãos de saúde.

Art. 2º - Os atendimentos presenciais nos órgãos da administração pública municipal ficam suspensos até o dia 5 de abril de 2021 (segunda-feira), ficando apenas em trabalho interno.

I - Excetuam-se da suspensão tais setores:

- a. Hospital municipal, SESP, Postos de saúde;
- b. Limpeza pública;
- c. Vigias dos prédios públicos;
- d. Guarda municipal;
- e. Vigilância sanitária e Vigilância epidemiológica;
- f. Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único. Os setores acima enumerados, não alcançados pela suspensão das atividades, poderão adotar sistema de rodízio, para que, dentro do quantitativo de seu quadro, seus servidores não deixem de exercer suas funções, ficando a cargo dos secretários municipais a organização.

Art. 3º - A Secretaria de Fazenda continuará recebendo pagamentos de títulos, contudo para tal deverá haver o agendamento pelo número (098) 98467-1762.

Art. 4º - Da data da publicação deste decreto até o dia 5 de abril de 2021, fica determinado que o horário de funcionamento das atividades comerciais em geral será das seguintes formas:

I - De segunda-feira a sexta-feira será das 06:00 horas às 21:00 horas, **podendo prolongar até às 22:00 horas exclusivamente para os serviços de entrega (Delivery);**

II - Aos sábados será das 06:00 as 12:00 horas, observando que a partir das 12:00 horas ficará permitido até as 21:00 horas a venda por intermédio de sistema de entrega (delivery);

III - Aos domingos somente por intermédio de sistema de entrega (delivery).

Art. 5º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior as atividades de **farmácias, postos de combustíveis, serviços funerários, oficinas mecânicas de moto ou carro, borracharias e restaurantes às margens da BR 316.**

Art. 6º - Da data da publicação deste decreto até o dia 5 de abril de 2021, fica vedada a realização de quaisquer eventos esportivos, cabendo ao setor de desportos do município restringir o acesso ao estádio municipal e quadras poliesportivas, para fins de evitar aglomeração.

Art. 7º - Da data da publicação deste decreto até o dia 5 de abril de 2021, estão terminantemente suspensas as realização de eventos, shows e similares, seja em espaço público ou privado, uma vez que os mesmos já não obteriam autorização da Polícia Civil.

Art. 8º - Da data da publicação deste decreto até o dia 5 de abril de 2021 as autoridades eclesásticas devem restringir suas atividades a uma missa, culto ou cerimônia religiosa por dia, devendo permitir apenas o acesso de 30% (trinta por cento) de suas capacidades dos templos ou congêneres, observando, logicamente, as regras sanitárias de uso de máscara e distanciamento de 1,5 metro e não podendo exceder o horário das 21:00 horas.

Art. 9º - De 29 de março de 2021 ao dia 5 de abril de 2021 ficará determinado em todo o Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, que **nos dias de semana (segundas a sextas)** os bares, restaurantes, pizzarias, conveniências e lanchonetes devem ficar fechados, podendo trabalhar em sistema de entrega (delivery) e/ou retirada no estabelecimento (drive thru e take away), obedecendo os horários já citados no Art. 4º, inciso I.

I - Excetuam-se os restaurantes às margens da BR 316, uma vez que podem servir de ponto de apoio a caminhoneiros, contudo não podendo comercializar bebida alcoólica para consumo no local;

II - Aos dias da semana os depósitos de bebidas, mercearias, supermercados e similares também ficam vedados o consumo de bebida alcoólica no local.

Art. 10º - No fim de semana, dias 3 (sábado) e 4 (domingo) do mês de abril de 2021, ficará proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive por entrega mediante delivery de qualquer natureza, em todos os estabelecimentos comerciais, em todo o município de Nova Olinda do Maranhão - MA.

§1º Os estabelecimentos que comercializam exclusivamente bebidas alcoólicas permanecerão fechados, e os que